



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)  
EDIÇÃO Nº 5.955, 27 DE MAIO DE 2025, TERÇA – FEIRA. (SUPLEMENTAR)

CODER

**Resolução n.º 069 de 27 de maio de 2025.**

*Institui a abertura de Processo de Sindicância para apurar fatos narrados nos **ofícios internos nº 038/DCF/CODER/2025, 133/PRESIDENCIA/CODER/2025, 134/PRESIDENCIA/CODER/2025 e 137/PRESIDENCIA/CODER/2025** e dá outras providências.*

O senhor **ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA** Diretor Presidente e o senhor **JOSÉ CLAUDIO DE MELO** Diretor Administrativo/Financeiro, no uso das atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto no artigo 173, § 1º, inc. I e II e artigo 37, inc. II, da Constituição Federal, artigo 13º do Estatuto Social da Companhia e demais normas aplicáveis à espécie:

**CONSIDERANDO**, a Norma de responsabilização por danos prejuízos causados a CODER – NORMA INTERNA – SRESP -CODER-MT 001-2019 que dispõe sobre responsabilização por danos e prejuízos causados por funcionários e terceirizados e prestadores de serviços por dolo ou culpa à CODER;

**CONSIDERANDO**, os ofícios internos, os CONDUTORES foram autuados enquanto conduziam os veículos respectivos, registrados em nome da Prefeitura de Rondonópolis cedido para a Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis – CODER.

**CONSIDERANDO**, o descumprimento do art. 8, incisos XI e XVI da Instrução Normativa – Sistema de Transporte (SRT) da Companhia de Desenvolvimento da CODER:

Art. 8º. Compete aos condutores:

XI – Dirigir o veículo de acordo com a exigência do CTB, sendo responsável pelas infrações porventura cometidas:

XVI – Ao servidor caberá a responsabilidade administrativa, civil e penal pelas Infrações decorrentes de atos praticados na condução de veículo caso infrinja qualquer ato fora do seu direito de dirigir publicado pela portaria.

**CONSIDERANDO**, a recusa de recebimento da notificação de infração pelos respectivos condutores os princípios que regem a administração pública,

**RESOLVEM:**

**Art. 1º.** Fica instituída a abertura de Processo de Sindicância Administrativa com intuito de investigar e apurar eventual condutas lesivas aos ditames do Código de Conduta e Integridade da Companhia e Regimento Interno e de Conduta e demais assuntos que necessitem de procedimento de investigação administrativa na esfera dos atos praticados no âmbito da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)  
EDIÇÃO Nº 5.955, 27 DE MAIO DE 2025, TERÇA – FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

**Art. 2º** A Comissão Administrativa de Sindicância será incumbida de apurar os fatos narrados nos respectivos ofícios, de analisar as provas ao final opinar pela inocência ou responsabilidade com as possíveis sanções ao empregado a ser julgada e aplicada pela autoridade administrativa, observando-se o princípio do contraditório e da ampla defesa.

**Art. 3º.** Os membros da Comissão de Sindicância Administrativa Disciplinar não farão *jus* a horas extraordinárias quando estiverem no exercício das atividades previstas nesta Resolução.

**Art. 4º.** Os membros da Comissão de Sindicância Administrativa Disciplinar devem manter sigilo profissional quanto aos fatos relacionados aos processos em que atuarem.

**Art. 5º.** A comissão poderá enviar notificação, determinar interrogatório e oitiva de testemunhas, pedir perícia, bem como solicitar informações e esclarecimentos de todas os departamento e setores desta Companhia e, por fim, realizar e solicitar todos os meios de prova em direito permitidos para o esclarecimento dos fatos a serem apurados.

**Art. 6º.** O processo de Sindicância Administrativa Disciplinar observará, em princípio, o que estiver estipulado nesta Resolução e na legislação de processamento administrativo, na lei, em estatutos municipais esparsos, leis federais, além dos Códigos de Processo Civil e Penal, levando, sempre em conta, a especialidade do direito administrativo ou a interpretação mais favorável ao investigado ou acusado, quando houver conflito ou diferença entre eles, e a lei administrativa for omissa.

**Art. 7º.** O prazo para conclusão do processo Sindicância Administrativa Disciplinar será de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, a critério da autoridade superior.

**Art. 8º.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se, archive-se.

Rondonópolis – MT, 27 de maio de 2025.

**ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA**  
Diretor Presidente

**JOSÉ CLAUDIO DE MELO**  
Diretor Administrativo/Financeiro